CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação em 06/02/12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2012.

PROTOCOLO Nº 006
Data 06/02/12 8:21 Horas
Ana Paula
Serviço de Expediente

Assegura ao deficiente visual o direito de receber os boletos de pagamentos de suas contas de água, energia e telefonia confeccionados em braile.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurado ao deficiente visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento de suas contas de água, energia e telefonia confeccionados em braile.

Art. 2° Para recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em braile, o deficiente visual deverá solicitar junto à empresa prestadora de serviços, apresentando cópia da carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço, por via de requerimento escrito simples.

Parágrafo Único - Para ter direito ao recebimento do boleto, basta que o deficiente visual comprove que reside no local, sem a necessidade de ser proprietário do imóvel.

Art. 3° Em caso de descumprimento da presente lei, fica o Município de Anápolis autorizado a aplicar multa no valor de até duzentos reais (R$ 200,00) diários, para cada requerimento não atendido.

Art. 4° As concessionárias e permissionárias terão o prazo de noventa (90) dias, após publicação desta lei, para adequarem seus serviços ao disposto na presente, observando seu devido cumprimento.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, Sala das Comissões do Palácio de Santana, 06 de fevereiro de 2012.

Dra. Dinamélia Ribeiro de O. Rabelo
Vereadora – vice líder do PT.

Câmara Municipal de Anápo
Depto. Protocolo
Recebi em 31 / 01 / 2012
Horas 15:00
Assinatura

JUSTIFICATIVAS

Os direitos fundamentais são, notadamente, aqueles cujas normas materialmente constitucionais reconheceram e positivaram por consequência de momentos históricos, engendrados em cenários sócio-políticos dos mais emblemáticos. A queda do absolutismo nos reinados medievais da Europa; os impactos da revolução industrial seguidos da ascensão socialista, juntamente com os movimentos operários, disparados no final do século XIX; as conferências mundiais sobre a preservação do meio ambiente a partir da década de 70; e, as incontáveis mobilizações populares nas aclamações de igualdade de gênero e respeito à liberdade sexual na contemporaneidade... Todos estes contextos e suas implicações jurídicas foram, didaticamente, classificados pelos doutrinadores Paulo Bonavides, Uadi Lammego Bulos, Luis Roberto Barroso, entre outros (2011, p. 270), como "gerações" de direitos fundamentais, arrimadas, respectivamente, nos ideais iluministas de "liberdade, igualdade e fraternidade".

A fraternidade, também conhecida por "geração da solidariedade", além das questões afetas à proteção do meio ambiente e à defesa de um desenvolvimento sustentável, envolve outra bandeira que manifesta pela inclusão dos portadores de necessidades especiais a todos os espaços da sociedade. Rompendo com as discriminações e possibilitando a materialização da dignidade da pessoa humana, valor fundamental da República Federativa do Brasil (art. 1°, inciso III da Constituição Federal), o hodierno Projeto de Lei tem por objetivo contribuir nesta guisa de direitos fundamentais/individuais, fortalecendo suas garantias e retribuindo aos deficientes visuais aquilo que lhes é legítimo: o acesso às suas próprias informações de correspondência, referindo-se aos boletos de água, energia e telefone.

É de se observar que tal Projeto de Lei não está eivado de qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade, mormente o art. 30, I e II da Carta Política de 1988. Tendo em vista que os Municípios podem suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e considerando o interesse local irrefutável que existe ao fazermos de Anápolis uma cidade mais inclusiva, respeitosa, garantista, qualitativa e, quiçá, feliz, justifica-se a presente propositura.

Por estas razões, requer o apoio dos demais edis, pela incólume aprovação deste feito.

Anápolis, Sala das Comissões do Palácio de Santana, 06 de fevereiro de 2012.

Dra. Dinamélia Ribeiro de O. Rabelo
Vereadora – vice líder do PT.